



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2023/35593.

REFERÊNCIA: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023/SES/MT.

OBJETO: *“Credenciamento de interessados para prestação de serviço hospitalar para realização de procedimentos cirúrgicos e ambulatorial de média e alta complexidade, incluindo exames e consulta para avaliação cirúrgica Pré e Pós-operatórios, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, no âmbito do Estado de Mato Grosso”.*

RECORRENTE:

- ASSOCIAÇÃO SANTA MADRE PAULINA, inscrita no CNPJ: 31.827.187/0001-25.

RECORRIDA:

- SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.

A **Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta capital, doravante denominada **Recorrida**, representada neste ato pelos membros da **Comissão de Contratação - 02**, instituída pela Portaria nº 0625/2024/GBSES, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 13 de setembro de 2024, vem, em razão do **Recurso Administrativo** interposto pela **ASSOCIAÇÃO SANTA MADRE PAULINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.827.187/0001-25, relativo ao não credenciamento no Chamamento Público nº 006/2023, para, ao final, decidir conforme segue:

1. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela **ASSOCIAÇÃO SANTA MADRE PAULINA**, encaminhado via e-mail no dia **30 de setembro de 2024** às 22h32min.

Cumprir observar, que o recurso administrativo deve ser registrado no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data de intimação/publicação do ato ou da lavratura da ata, conforme disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

Considerando que o resultado da análise dos documentos da **RECORRENTE** foi publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em **25 de setembro de 2024**, a contagem do prazo iniciou-se no dia seguinte, encerrando-se em 30 de setembro de 2024. Dessa forma, a interposição do presente **recurso é tempestivo**, e esta Comissão **procede ao seu recebimento** para proceder à análise de mérito.

Insta salientar que o prazo para a apresentação de contrarrazões encerrou-se em 03 de outubro de 2024, sem que houvesse qualquer manifestação. Dessa forma, a **Recorrente** apresentou suas razões por escrito de forma tempestiva, estando as mesmas disponíveis no site <https://www.saude.mt.gov.br/unidade/licitacoes>, na seção de licitação.



2. DAS RAZÕES DO RECURSO

A **Recorrente** ingressou com Recurso Administrativo contra a decisão da **Comissão de Contratação**, subsidiada pela análise da documentação técnica realizada pela **Comissão Especial de Contratação**, que, por meio de parecer, julgou a Recorrente inapta para o Credenciamento no presente Chamamento Público.

Diante dos fatos expostos, a Recorrente **alega** nas razões do recurso, **em síntese**, que:

- Cumpriu todas as exigências do Edital de Credenciamento nº 006/2023/SES/MT e que as inconformidades apontadas são sanáveis. Defende que a documentação solicitada foi enviada conforme estipulado.
- A associação esclarece que houve uma transição de sede de Diamantino para Cuiabá, devidamente documentada e realizada de forma lícita.
- Explica que, embora os serviços sejam prestados também em Várzea Grande (em um hospital arrendado), a sede administrativa continua em Cuiabá.
- A Comissão de Contratação solicitou documentos de uma filial, mas a associação esclarece que não há filial, apenas uma mudança de endereço da matriz.
- A associação argumenta que o Chamamento Público não é uma licitação competitiva e, portanto, deve adotar o princípio do formalismo moderado, sendo mais flexível na análise documental.
- Defende que as inconformidades apontadas são sanáveis e que a decisão de inabilitação foi excessivamente rígida.
- Anexou ao recurso os documentos apontados como pendentes, corrigindo qualquer inconsistência:
 - Proposta conforme o modelo do edital;
 - Programa de Prevenção de Gerenciamento de Riscos (PGR);
 - Relação nominal dos profissionais;
 - Relação de equipamentos instalados na unidade.

Do Pedido:

- Requer que a **habilitação** e **credenciamento** da Recorrente seja **deferida**, como medida necessária e justa, em observância aos princípios da razoabilidade, ampla concorrência e formalismo moderado, que regem o presente chamamento público.

3. DAS CONTRARRAZÕES

No dia 03 de outubro de 2024, iniciou-se o prazo para a interposição de contrarrazões (impugnações aos recursos), com encerramento em 07 de outubro de 2024. Contudo, não houve manifestação de interesse por parte dos proponentes em impugnar o recurso.

4. DA RESPOSTA TÉCNICA

Considerando que o não credenciamento da Recorrente ocorreu por questões de natureza técnica, a Comissão de Contratação encaminhou a documentação (o recurso) à



Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria do Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Superintendência de Programação Controle e Avaliação - SPCA, responsável pela elaboração do Termo de Referência - Anexo I do Edital, onde estão destacadas as cláusulas técnicas pertinentes.

Em resposta, a **Comissão Especial de Contratação da SPCA** apresentou sua manifestação, págs. 9048 a 9051 do processo, conforme detalhado a seguir:

Em suas razões recursais a **Associação Santa Madre Paulina**, assevera que entregou todos os documentos determinados, e que entende que as exigências foram atendidas adequadamente, estando a documentação de acordo com o estipulado no edital.

É o relato do necessário.

Em proêmio, cumpre destacar que esta área realiza a análise da documentação técnica apresentada pelos interessados na prestação dos serviços de saúde objeto do Chamamento Público nº 006/2023/SES-MT (Itens 6.9 à 6.9.11.6) do Edital, deste modo ao analisar a documentação protocolada pela Associação Santa Madre Paulina, fora solicitado diligência para apresentação/adequação da documentação encaminhada.

Em resposta a solicitação de diligência, a interessada não regularizou a situação da documentação preliminarmente apresentada, mantendo-se o **Alvará de Localização e Funcionamento, vencido em 31/12/2023, Declaração de que possuem ambulância e que apresentarão no momento do contrato a relação de todos os equipamentos, bem, como relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica para o serviço objeto do contrato.**

Registra-se, que toda documentação prevista no edital deve ser apresentada **anteriormente a celebração do Termo de Credenciamento com expectativa de futura contratação pela Administração Pública**, vez que possuem a sua **essencialidade/ obrigatoriedade vinculada ao Edital**, de modo a possibilitar a correta análise do atendimento dos requisitos mínimos pelo interessado (a) para prestação dos serviços pretendidos.

A proposta dos procedimentos permaneceu em desconformidade ao Edital, separando os serviços entre ambulatoriais e hospitalares, de modo que, embora os serviços a serem ofertados sejam de natureza ambulatorial e hospitalar, o edital não realiza a separação dos mesmos em modalidades, mas sim, em **Lotes, Quantitativos e valores.**

Após novo pedido de diligência, a empresa encaminhou Certidão de distribuição de processos de 1º grau, referentes à Ações Cíveis de Falência e Concordata, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial, Insolvência Civil e Criminais, o Contrato de Serviço de Remoção de Ambulância, Programa de Controle de Infecção Hospitalar, Laudo de Periculosidade e Laudo de Insalubridade, no entanto, sem providenciar a apresentação da atualização e envio da documentação faltante, conforme solicitado em diligência.

Em relação a documentação acima listada, merece relevo os seguintes documentos:

[Assinaturas manuscritas]



Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

1. Contrato dos serviços de ambulância: verifica-se que a empresa, proprietária das ambulâncias é quem consta como contratante da Associação, e essa por sua vez, como contratada, bem como, prevê que a locação das ambulância se dá para atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá – SMS – Via Consórcio CISVARC mantida pela Contratante, ou seja, além da possível confusão entre a relação contratual estabelecida (contratante e contratada) o objeto do contrato é estranho aos serviços que se pretende prestar, vez que se o contrato é para atendimento da SMS de Cuiabá e Consórcio CISVARC, a extensão dos serviços fica limitada a essas duas origens, conforme disposto no próprio instrumento apresentado, não sendo possível assim o atendimento de demandas externas ao pactuado. Além disso, a data de assinatura do contrato encontra-se equivocada, constando 01 de novembro de 2024, e sem o reconhecimento de firma das assinaturas.
2. Alvará de Localização e Funcionamento vencido em 31/12/2023, referente a localidade de Diamantino, não apresentação de Alvará Sanitário, ausência da apresentação PPRA, atual PGR, que é obrigatório desde janeiro de 2022 e deve ser implementado por empresas de todos os segmentos.

No que diz respeito ao questionamento sobre o município de prestação dos serviços, a Associação afirma que inicialmente estava estabelecida em Diamantino, mas migrou sua sede para Cuiabá, onde se encontra atualmente, e toda a documentação relativa à mudança foi processada de forma lícita, e os documentos comprobatórios dessa transição já foram devidamente apresentados no chamamento público.

Prossegue, informando que com relação ao endereço em Várzea Grande, foi firmado contrato de arrendamento com opção de compra do Hospital Lírios do Vale, situado naquela localidade. Aduz, que a sede administrativa da Associação permanece em Cuiabá, porém os serviços hospitalares serão prestados também em Várzea Grande, no referido hospital.

Contudo, as argumentações acima não são suficientes e não justificam a obrigatoriedade da apresentação de documentação correlata, que indique fielmente a sede da empresa, com CNPJ, CNES e Certidões Fiscais, Alvará de Funcionamento e Sanitário, atualizadas (endereço, profissionais, serviços).

A Associação afirma: *“Em relação ao endereço em Várzea Grande, é importante destacar que a associação firmou um contrato de arrendamento com opção de compra do Hospital Lírios do Vale, situado naquela localidade. A sede administrativa da associação permanece em Cuiabá, porém, os serviços hospitalares serão prestados também em Várzea Grande, no referido hospital”*.

Contudo, a pluralidade de endereços aliada a falta de documentação a demonstrar a distribuição da equipe, serviços, e até mesmo apresentação da documentação apta como já listados, não permite a formação de cognição concreta para a prestação dos serviços.

O edital prevê, em relação ao local da prestação dos serviços, estes preferencialmente devem ser prestados em local próprio, porém os ambulatoriais (consultas e exames) podem utilizar espaços de terceiros desde que aprovados pelo contratante.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Assim, para a prestação em local terceiro deve o interessado ter a anuência do Contratante, que somente poderia ocorrer após a formalização do contrato, mediante solicitação fundamentada.

O que aqui se pretende demonstrar é que o interessado deve possuir e atender os requisitos do Edital apresentado a documentação atualizada, correlata sem a existência de vícios.

Nessa linha de intelecção, a Associação deve regularizar toda a documentação, especialmente de sua sede, ante a transição realizada, para que assim possa pleitear seu credenciamento, não havendo se falar em excesso de formalismo, mas sim o cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a observância de regras preestabelecidas para todos os interessados.

Sobre a alegação de não fundamentação de forma válida do parecer desfavorável desta área técnica, sob a justificativa de se tratar de inconformidades sanáveis, ou seja, passíveis de correção, foram solicitadas 3 (três) diligências para que Associação providenciasse os ajustes na documentação apresentada, não sendo, contudo, atendidas.

No que diz respeito a matriz e filial, trata-se de arguição realizada por esta equipe técnica para tentar entender a logística da documentação apresentada, em que se configurando o caso, fosse esclarecido pela empresa.

Outrossim, somente após a inabilitação foram encaminhados o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (Contudo do Hospital São João Batista de Diamantino, portanto inválido, já que se pretende realizar os serviços em Cuiabá e em Várzea Grande no Hospital Lírios do Vale).

Ressalta-se, não foi apresentado o Alvará de Funcionamento, vigente, Alvará Sanitário, contrato de ambulância não atende aos requisitos do edital, certidões fiscais devem estar devidamente atualizadas de acordo com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, CNES da sede não apresentado.

Assim, pelas razões acima expostas, nos manifestamos pelo **NÃO ACOLHIMENTO** do recurso administrativo apresentado pela Associação Madre Paulina, mantendo-se na íntegra o Relatório Técnico nº 020/2024/CHP006/2023/SES-MT.

5. DA ANÁLISE DO RECURSO E JULGAMENTO

Em relação ao objeto do credenciamento, foram analisadas a legalidade e a razoabilidade das exigências, bem como a natureza dos serviços a serem prestados.

A Recorrente alegou ter entregue toda a documentação solicitada e cumprido as exigências do edital. Dada a complexidade técnica envolvida, o recurso foi encaminhado para análise e manifestação da unidade responsável pelo objeto em questão.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria do Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Após a análise do recurso e da resposta da Área Técnica, verificou-se que a documentação apresentada ainda apresenta inconsistências, principalmente em relação à atualização de documentos, conformidade do contrato de ambulância e alvará de funcionamento para os locais indicados. Além disso, a migração da sede para Cuiabá e a regularização dos serviços hospitalares em Várzea Grande não foram comprovadas adequadamente. Mesmo após três diligências, a documentação permaneceu inadequada.

Embora a Recorrente tenha apresentado justificativas para as inconsistências, estas não foram suficientes para atestar a capacidade técnica e operacional da empresa para prestar os serviços de forma adequada e segura.

Considerando que a prestação de serviços de saúde exige um alto grau de responsabilidade e que a documentação apresentada pela Recorrente não demonstra de forma clara e objetiva que a empresa atende a todos os requisitos do edital, assim, **indeferimos o recurso** e mantemos a decisão inicial de não credenciamento da Recorrente para o Chamamento Público nº 006/2023/SES/MT.

Ressaltamos que o indeferimento visa garantir a qualidade dos serviços a serem prestados à população e a aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A decisão não impede o futuro credenciamento da Recorrente, desde que cumpra todas as exigências estabelecidas em edital.

6. DA DECISÃO

Desta feita, recebemos o recurso interposto, dele conhecemos porque tempestivo, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, consubstanciado na reanálise e argumentos da Área Técnica, considerando os termos e fundamentos aqui expostos, observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo. Afastando o rigor formal na análise de questões citada acima, a Comissão de Contratação, por unanimidade, decide manter a decisão anteriormente divulgada, declarando a **ASSOCIAÇÃO SANTA MADRE PAULINA**, inscrita no **CNPJ: 31.827.187/0001-25**, como **NÃO APTA** perante o certame do Chamamento Público nº 006/2023/SES/MT.

Por fim, dê-se ciência à empresa Recorrente.

São essas nossas considerações, salvo melhor juízo.

Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2024.

Vitoria Cristina Correia Garcia
Membro(a) da Comissão de Contratação

Nicolas Emilio da Silva Melo
Membro da Comissão de Contratação

José Luiz da Silva Rodrigues Malta
Presidente da Comissão de Contratação

TERMO DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023/SES/MT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2023/35593

OBJETO: Credenciamento de interessados para prestação de serviço hospitalar para realização de procedimentos cirúrgicos e ambulatorial de média e alta complexidade, incluindo exames e consulta para avaliação cirúrgica Pré e Pós-operatórios, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

RECORRENTE:

- ASSOCIAÇÃO SANTA MADRE PAULINA, CNPJ: 31.827.187/0001-25.

RECORRIDA:

- SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.

ASSUNTO: Recurso Administrativo contra a Decisão que Declarou a Recorrente Inapta para o Credenciamento.

Consta nos autos, Ata da sessão realizada em 24 de setembro de 2024 (págs. 8632/8634), na qual a Comissão de Contratação analisou a documentação apresentada pela ASSOCIAÇÃO SANTA MADRE PAULINA e concluiu que a mesma não atendeu a todos os requisitos exigidos pelo Edital. Em razão dessa decisão, a Associação interpôs recurso administrativo, protocolado dentro do prazo legal, conforme previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, admitido para análise de mérito.

Em síntese, a Associação alega ter cumprido todas as exigências do edital, justificando as inconformidades apontadas pela Comissão de Contratação como passíveis de correção. Argumenta ainda que a decisão que a considerou **NÃO APTA** foi excessivamente formal, defendendo que deveria ter sido adotada uma abordagem de formalismo moderado na análise.

A Comissão de Contratação, embasada na análise detalhada realizada pela Área Técnica, constatou que a documentação apresentada pela Associação, mesmo após a realização de diversas diligências, permaneceu incompleta e desatualizada, especialmente em relação à regularização da nova sede, ao contrato de ambulância e à obtenção dos alvarás de funcionamento e sanitário. Essas inconformidades impedem a comprovação da capacidade técnica da Associação para prestar os serviços de forma segura e com a qualidade exigidas.

Diante do exposto, com fundamento no art. 143, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, **RATIFICO** as decisões proferidas pela Comissão de Contratação, fundamentadas na análise da Área Técnica, mantendo a decisão anteriormente divulgada. Declaro, assim, a ASSOCIAÇÃO SANTA MADRE PAULINA, inscrita

no CNPJ nº 31.827.187/0001-25, como **NÃO APTA** no certame do Chamamento Público nº 006/2023/SES/MT, por não atender todas as exigências previstas no edital.

Restitui-se os autos a Superintendência de Aquisições e Contratos para Publicidade do Ato e demais providências que fizerem necessárias.

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2024.

Juliano Silva Melo

Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso.

(Assinado nos autos digitalmente)